



# REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



**Oficial:** PLÍNIO BACKENDORF  
**Substitutos:** SÉRGIO ROMAN  
LEONTINA S. BACKENDORF

## CERTIDÃO

**PLÍNIO BACKENDORF, OFICIAL DO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL, POR NOMEAÇÃO LEGAL, ETC.**

**CERTIFICO**, no uso das atribuições que a lei me confere que, à margem da inscrição nº 708 Fls. 59vº Livro "A" nº 06 "Registro de Pessoas Jurídicas", procedi, nesta data, "Averbação do Contrato de Adesão de Associado", da associação denominada: "**ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**", com sede nesta cidade de Caxias do Sul, de conformidade com a respectiva Ata arquivada neste Ofício no processo nº 24.662, de acordo com o que me foi requerido, em petição pelo Sr. Milton Luiz Scola, presidente da referida associação. O referido é verdade e dou fé. Eu, Sérgio Roman, Registrador Substituto do Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca de Caxias do Sul, passei a presente certidão aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), que assino.-xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Caxias do Sul, 17 de fevereiro de 2010.

**SÉRGIO ROMAN**  
*Registrador Substituto*  
**DENISE T. M. DA SILVA**  
**MÁRCIA C. V. ALMEIDA**  
*Escreventes*



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE CAXIAS DO SUL  
Rua Bento Gonçalves, 1901 - Centro - Fone: (54) 3209.8700  
Caxias do Sul - RS - Brasil



### REGISTRO FJ

Registrado e digitalizado nesta data no Registro de Pessoa Jurídica sob no. 24662-A.

CAXIAS DO SUL, quarta-feira, 17 de fevereiro de 2010.

Selos: 013401100000242415 a 013401100000242421

013403070000155982 a 013403070000155983



Vlr. em R\$: Atos:71,50 Selos:2,20 ISS:0,00 Total:73,70  
Identificador Digital: 15356c58-949c-424f-9930-f56382eacda2

**PLÍNIO BACKENDORF - OFICIAL**

Sérgio Roman e Leontina S. Backendorf - Registrador Substituto - Denise T. Mota de Silva e Márcia C. V. Almeida - Escreventes



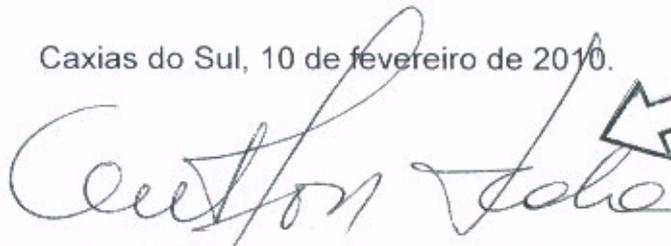
## AO TABELIONATO DE PROTESTOS PLÍNIO BACKENDORF

### REQUERIMENTO

**ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, entidade desportiva, estabelecida a Rua Hércules Galló, nº. 1547, Centro, na cidade de Caxias do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Milton Luiz Scola, devidamente inscrito no CPF sob o nº. 175.297.270-87, vem, através deste requerimento, solicitar que seja averbado à margem da inscrição do E. C. Juventude o presente Contrato de Adesão do Associado.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Caxias do Sul, 10 de fevereiro de 2010.

  
Milton Luiz Scola  
Presidente  
Esporte Clube Juventude

  
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CAXIAS DO SUL - RS  
RUA DAL CANALLE, 2196 - EXPOSIÇÃO - CAXIAS DO SUL - RS - FONE (54) 3223-4456  
MARCOS FERREIRA CUNHA LIMA - TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de MILTON LUIZ SCOLA. Do que dou fé. Selo  
Digital: 0127.01.090000433580 - Emóis: R\$ 2,60 + Selo digital: R\$ 0,20 + ISS  
EM TESTEMUNHO DA VERDADE - 15:28:31 5183382788717  
CAXIAS DO SUL, 17 de fevereiro de 2010  
Mery Carelli-escriventeautORIZADA

MERY CARELLI  
Escrivente Autorizada





## CONTRATO DE ADESÃO DE ASSOCIADO AO ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

**ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**, entidade de prática desportiva, com sede na cidade de Caxias do Sul, Rua Hércules Galló, 1547, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.661.939/0001-48, através de seu representante legal, adiante abreviadamente chamado de JUVENTUDE.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a associação ao **ESPORTE CLUBE JUVENTUDE** e a adesão ao respectivo Quadro Social, nas categorias previstas, na forma dos Artigos 10º ao 16º, do Estatuto social, com as condições previstas no presente instrumento.

Neste ato, o **ASSOCIADO** adere ao PLANO DE SÓCIO, escolhido no ato da inscrição integrando-se ao quadro social do JUVENTUDE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO** – Para a inclusão no Quadro Social do JUVENTUDE, pagará o ASSOCIADO o valor conforme plano escolhido.

**PARÁGRAFO ÚNICO - DÉBITO EM CONTA** – Caso o pagamento da mensalidade, seja mediante débito em conta corrente ou no cartão de crédito, fica estabelecido entre as partes que é de exclusiva responsabilidade do ASSOCIADO a verificação do lançamento mensal do débito ora ajustado junto à instituição bancária, ficando ciente o ASSOCIADO, que não havendo repasse da mensalidade ao JUVENTUDE, pelo banco ou administradora de cartão de crédito, qualquer que seja o motivo (conta corrente: falta de saldo, bloqueio ou cancelamento de conta, troca de conta, mudança de agência, dados incorretos ou outros; cartão de crédito: cartão vencido, bloqueado, substituído ou cancelado, limite ultrapassado, dados incorretos ou outros), o JUVENTUDE não ficará obrigado a avisar o ASSOCIADO, e o acesso ao Estádio Alfredo Jaconi, estará automaticamente suspenso.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO** – O ASSOCIADO, sujeitar-se-á às obrigações do Estatuto Social e ao Regimento Interno do Clube.

**Parágrafo Primeiro** – O ASSOCIADO reconhece e aceita que o JUVENTUDE, utilize o website [www.juventude.com.br](http://www.juventude.com.br) como meio de comunicação oficial com o ASSOCIADO e que todas as informações ali contidas serão consideradas validamente comunicadas ao ASSOCIADO após 48 horas de sua inserção no site.

**Parágrafo Segundo** – O ASSOCIADO, desde logo autoriza o JUVENTUDE, a utilizar, para fins, administrativos e de marketing, todos os dados constantes na sua ficha de inscrição, bem como, concorda com o uso de sua imagem, para divulgação de quaisquer promoções realizadas pelo JUVENTUDE, renunciando neste ato, qualquer pagamento referente a “Direito de Imagem”.

**Parágrafo Terceiro** – Durante a permanência no Estádio Alfredo Jaconi, o ASSOCIADO obrigará-se-á, a) - A não arremessar objetos de qualquer espécie em direção ao campo de jogo, túnel ou as cadeiras; b) - A não se apoiar no alambrado ou grades de proteção; c) - Em manter conduta imoral, de modo a não importunar os torcedores em geral, atletas, árbitros, e demais pessoas que estejam trabalhando no evento; d) - A zelar pelo patrimônio do JUVENTUDE; e) - não se envolver em atividades e práticas de comercialização, visando vantagens ilícitas como venda de ingressos, aluguel de cartão de associado e quaisquer atividades de fonte duvidosa, ficando sujeito as penalidades contidas no Estatuto Social e Regimento Interno do JUVENTUDE.

**Parágrafo Quarto** – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no parágrafo terceiro, o JUVENTUDE poderá retirar o ASSOCIADO do Estádio Alfredo Jaconi ou encaminhá-lo para o setor de triagem da Polícia Militar, socorrendo-se de força policial, se necessário.



**Parágrafo Quinto** - O ASSOCIADO está ciente de que o JUVENTUDE, não responderá pelo descumprimento de suas obrigações na hipótese de caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil, inclusive catástrofes naturais, suspensão ou adiamento de partida por determinação das entidades de administração do desporto, disputa de partidas oficiais com portões fechados por decisão da Justiça Desportiva, e outros.

**Parágrafo Sexto** - O ASSOCIADO deverá comunicar a Central de Relacionamento, qualquer alteração de seus dados cadastrais, sendo o único responsável pelos prejuízos ou quaisquer danos ocorridos ou causados a ele, em decorrência da omissão, não veracidade ou erro nas informações prestadas.

**Parágrafo Sétimo** - Os sócios pertencentes ao Plano Papo Paixão Estudante, serão obrigados a apresentar semestralmente o comprovante de matrícula, a fim de comprovar a frequência escolar e consequentemente garantir o desconto na mensalidade.

**Parágrafo Oitavo** - No caso do sócio pertencer à categoria do Plano Papo Paixão Distante, o sócio deverá comprovar anualmente, através do comprovante de residência, que reside em município distante, há mais de 100 (cem) quilômetros de Caxias do Sul e assim garantir o desconto de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO** - A condição de associado estabelecida no presente contrato, prevê, o acesso ao interior do Estádio Alfredo Jaconi, com exceção à área destinada a torcida visitante, camarotes e cadeiras, para os dias dos eventos esportivos (*jogos e treinos*) na referida praça de esportes envolvendo as equipes profissionais e amadoras do JUVENTUDE, a entrada será permitida mediante a apresentação de cartão magnético ou similar fornecido pelo JUVENTUDE, sempre que exigido.

**Parágrafo Primeiro** - Eventuais alterações estatutárias terão preponderância sobre o ajustado no presente contrato.

**Parágrafo Segundo** - Os direitos de acesso ao Estádio Alfredo Jaconi não é extensiva aos eventos esportivos, artísticos ou de qualquer outra natureza que não envolvam as equipes do JUVENTUDE, ficando nesses casos, reservado o direito do Clube de ceder a terceiros o uso da respectiva área.

**Parágrafo Terceiro** - A condição de ASSOCIADO é individual e não comporta o acesso ao Interior do Estádio Alfredo Jaconi e as dependências do JUVENTUDE por dependentes, familiares e ou terceiros ligados ao ASSOCIADO.

**Parágrafo Quarto** - Os convênios que por ventura o JUVENTUDE firmar, serão disponibilizado ao ASSOCIADO, os quais poderão ser consultados no site oficial do clube, [www.juventude.com.br](http://www.juventude.com.br). Para usufruir dos descontos e vantagens o ASSOCIADO deverá apresentar o cartão de associado ao respectivo parceiro.

**Parágrafo Quinto** - Todas as ações, sorteios, promoções, desenvolvidas pelo Departamento de Marketing do JUVENTUDE, será divulgado no site oficial deste, o ASSOCIADO sorteado será informado via mensagem eletrônica e correio eletrônico, desde que fornecido, o qual deverá confirmar seu recebimento.

**Parágrafo Sexto** - Neste ato, em caso do associado não possuir capacidade civil plena, deverá o mesmo ser:

I - representado por pessoa legalmente competente para tal, em caso de incapacidade absoluta descrita no Artigo 3º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

II - assistido por pessoa legalmente competente para tal, em caso de incapacidade relativa descrita no Artigo 4º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

III - A incapacidade descrita neste parágrafo cessa nas formas previstas no Artigo 5º da descrita Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



**CLÁUSULA QUINTA - DO CARTÃO DE ACESSO** – A manutenção do cartão de acesso, a responsabilidade do ASSOCIADO, que deverá comunicar imediatamente, eventual perda, roubo ou a simples danificação do mesmo, mediante o pagamento de nova taxa, receberá um novo cartão magnético de acesso ao custo de R\$10,00. A impressão do novo cartão anula o antigo e bloqueia o acesso ao Estádio.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE** – A mensalidade poderá somente ser ajustada uma vez por ano, não a cada ano de vigência do contrato, nos valores que forem decididos pelo Conselho Deliberativo do Juventude, passando a vigorar o reajuste no mês subsequente à decisão.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO** – Os valores não pagos nas respectivas datas de vencimento serão corrigidos monetariamente pela TRD – Taxa Referencial Diária, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do inadimplemento, até a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** – O inadimplemento por período superior a trinta (30) dias implicará, na suspensão automática do direito de acesso ao Estádio Alfredo Jaconi em dias de jogos do clube.

**Parágrafo Segundo** – O inadimplemento de três prestações consecutivas, da mensalidade, implicará na rescisão do presente Contrato, com a exclusão do ASSOCIADO do Quadro Social do Esporte Clube Juventude, sem prejuízo da cobrança dos valores até então devidos, permanecendo as importâncias já pagas como indenização pelo período transcorrido.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** – O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, caso o ASSOCIADO não tenha interesse em continuar usufruindo seus direitos como sócio, poderá desligar-se, após 6 (seis) meses de vigência do presente contrato, não tendo direito a qualquer restituição ou indenização pelos valores já pagos.

**Parágrafo Primeiro** – Para desligar-se o ASSOCIADO deverá assinar Termo de Desistência e devolver o cartão de acesso ao Estádio Alfredo Jaconi, automaticamente o cadastro será inativado e o ASSOCIADO perderá os direitos adquiridos.

**Parágrafo Segundo** – O sócio considerado inativo pelo seu inadimplemento, e que não firmou o devido Termo de Desistência, não poderá associar-se novamente em qualquer plano atual ou novo plano que venha a ser lançado pelo JUVENTUDE.

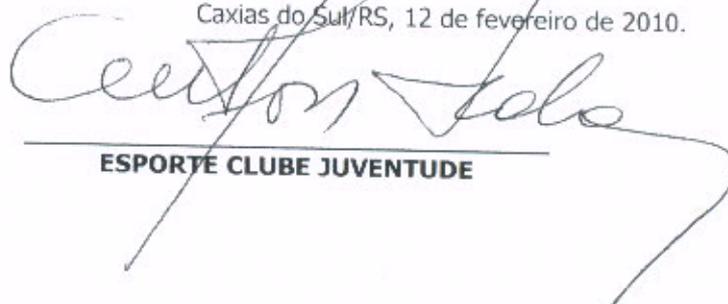
**CLÁUSULA NONA - DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO** – O ASSOCIADO suspenso ou excluído do Quadro Social do Clube, na forma estatutária, não terá mais acesso à área reservada aos Associados no Estádio Alfredo Jaconi, nos dias de jogos ou, ainda, dos demais direitos atribuídos aos Associados.

**Parágrafo Primeiro** – Durante o período de suspensão, permanecerá a obrigação do ASSOCIADO ao pagamento da mensalidade ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de exclusão, rescinde-se o presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO** – As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Caxias do Sul - RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas controvérsias e ações que por ventura venham a se originar do presente contrato. Este contrato obriga os herdeiros e/ou sucessores das partes contratantes.

Caxias do Sul/RS, 12 de fevereiro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**ESPORTE CLUBE JUVENTUDE**